

PARECER JURÍDICO

*Ref.: Projeto de Lei 007 de 23 de fevereiro de 2018 –***“Substitui cessão de imóvel da empresa Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda –EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 para a empresa SCL Confecção e Serviços Eireli. CNPJ: 86.527.173/00001-88.”**

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº *007 de 23 de fevereiro de 2018 –***“Substitui cessão de imóvel da empresa Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda –EPP, CNPJ: 04.236.036/0002-00 para a empresa SCL Confecção e Serviços Eireli. CNPJ: 86.527.173/00001-88.”**

Observo que o presente Projeto de Lei nº007/2018 em questão, também se apresenta em conformidade ao disposto no Artigo 112 da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 955 de 26/12/2011, onde há normas para a concessão de incentivo à instalação de indústrias no Município de Brazópolis, bem como, na Lei Municipal nº1176 de 17/03/2017, pois as condições estabelecidas nesta, serão mantidas no referido Projeto de Lei nº 007/2018, conforme consta em seu artigo 1º.

É o breve relato.

Considerando que a empresa Brascamp Equipamentos de Proteção do Trabalho Ltda – EPP, beneficiada através com a Lei municipal nº 1176/2017, com o pagamento de aluguel do barracão, para exercer as funções a que se destina, solicitou ao Executivo a alteração de titularidade para uma outra empresa do mesmo grupo – empresa SLC Confecção e Serviços Eireli, CNPJ nº 86.527.173/0001-88, com o intuito e propósito de melhora da administração das atividades executadas no que tange a produtividade da mesma.

Considerando ainda, que tal benefício possibilitou o crescimento de produtividade e o aumento do número de funcionários, privilegiando nosso Município, e por fim, reafirmando a responsabilidade de uma Administração Pública voltada para os princípios fundamentais e constitucionais, atendendo os anseios da população para a geração de novos empregos.

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).

Brazópolis (MG), 06 de março de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica